

LEI Nº 1379 DE 18 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Nova Boa Vista - RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V - Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I - Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Finanças em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria de Finanças e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I - A União e o Estado;

II - Organizações Públicas;

III - Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Finanças, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI - Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X - Desenvolver projetos de integração municipal;

XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

MÁRCIO THUMS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

IVOMAR JOSÉ THUMS

Secretário de Administração e Turismo